A C Ó R D Ã O

TC-006958.989.26-1
(ref. TC-002298.989.24-5)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE Pedreira.
Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE Pedreira, relativo ao exercício de 2024.
Responsável: Leonardo Selingardi (Dirigente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.
Advogado: Diego Torres Granado (OAB/SP nº 286.099).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA MUNICIPAL. REINCIDÊNCIA NA FALTA DE EMISSÃO DE RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. CENTRALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONFORME PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A AUTARQUIA PASSE A SOLICITAR A EMISSÃO DE RELATÓRIOS PELO ÓRGÃO CENTRALIZADOR, AFASTANDO A REINCIDÊNCIA. RECURSO PROVIDO.
Nos casos em que o ente federativo centralizar o controle interno mediante lei, as Autarquias municipais deverão solicitar os relatórios ao respectivo órgão centralizador.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE, relativas ao Exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 e quitando o Responsável por sua Gestão, o Senhor Leonardo Selingardi (Diretor Geral à época), nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9S9-8WR2-7XK4-4Q79

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9S9-8WR2-7XK4-4Q79